



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ATA N° 2299264 - DP-ARSETE/DT-ARSETE

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA DA ARSETE - 26/05/2021

Aos vinte e seis dias de maio de 2021, às 10h00min, realizou-se presencialmente, na sede da ARSETE, a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, regularmente convocada por meio do Memorando Circular 1-DP-ARSETE (PA 00055.000400/2021-79), estando presentes: o DIRETOR PRESIDENTE da ARSETE – Márcio Allan Cavalcante Moreira –, o DIRETOR TÉCNICO da ARSETE – Dirceu Mendes Arcoverde Filho –, e o DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO da ARSETE – Luiz Pereira da Costa.

Também estiveram presentes, mediante prévia convocação para fins de assessoramento, os ANALISTA DE REGULAÇÃO da ARSETE: Rafael Ferreira Chaves (SECRETÁRIO DA REUNIÃO), Carlos Eduardo de França Figueiredo e Pricila Rachel Avelino Cardoso.

Feitas as considerações iniciais, o Diretor Presidente da ARSETE apresentou as pautas a serem tratadas na reunião, conforme abaixo descrito, informando que as documentações relativas às matérias em pauta haviam sido previamente encaminhadas a todos os diretores, e que todos os temas haviam sido apresentados ao Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE) em reunião ocorrida na data de 24/05/2021, sem qualquer objeção dos membros desse conselho.

1. Reajuste Tarifário Anual do Contrato n° 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI (Subconcessão);
2. Reajuste Tarifário Anual do Contrato de Programa n° 03/2012 (Concessão);

Acerca da primeira pauta (Reajuste Tarifário Anual do Contrato n° 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI), a assessoria da ARSETE apresentou (mediante relatoria e demanda do Diretor Administrativo-Financeiro da ARSETE) os seguintes PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1. *Dispõe sobre homologação do REAJUSTE DAS TARIFAS dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ANOS 2020 e 2021, exclusivamente para zona urbana de Teresina, e dá outras providências. (PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2021-ARSETE)*
2. *Dispõe sobre o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANOS 2020 e 2021, exclusivamente para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona urbana do município de Teresina, na forma que especifica. (PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2021-ARSETE)*

Nesse momento, o Analista de Regulação – Rafael Chaves – explicou que os PROJETOS DE RESOLUÇÃO propostos tem fundamento na NOTA TÉCNICA N° 01/2021 - DAF/ARSETE, indicando percentuais de reajuste de 5,206% (cinco vírgula duzentos e seis por cento) e 9,604% (nove vírgula seiscentos e quatro por cento) a serem aplicados, respectivamente, sobre os preços da estrutura tarifária vigente e sobre os preços da tabela de outros preços públicos. Ressaltou, por oportuno, que foram excluídos do reajuste tarifário os usuários enquadrados na categoria residencial social, conforme preconizado no Decreto Municipal n° 20.996/2021.

O Diretor Administrativo-Financeiro da ARSETE (DAF/ARSETE) votou favoravelmente à matéria, informando que o assunto está plenamente alinhado com o que determina o contrato e a legislação.

Os demais diretores (DT/ARSETE e DP/ARSETE), por sua vez, acompanharam o relator, aprovando integralmente o texto dos PROJETOS DE RESOLUÇÃO N° 004 e 005 apresentados pela assessoria.

Relativamente à segunda pauta (Reajuste Tarifário Anual do Contrato de Programa n° 03/2012), a assessoria da ARSETE apresentou (mediante relatoria e demanda do Diretor Administrativo-Financeiro da ARSETE) os seguintes PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1. Dispõe sobre homologação do REAJUSTE DAS TARIFAS dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ANOS 2019, 2020 e 2021, exclusivamente para zona rural de Teresina, e dá outras providências (PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 006/2021-ARSETE).

2. Dispõe sobre o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANOS 2019, 2020 e 2021, exclusivamente para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural do município de Teresina, na forma que especifica (PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/2021-ARSETE).

Acerca dos PROJETOS DE RESOLUÇÃO N° 006/2021 e 007/2021, o Analista de Regulação – Rafael Chaves – explicou que, com fundamento na NOTA TÉCNICA N° 02/2021 - DAF/ARSETE, os percentuais de reajuste aplicáveis aos preços da zona rural de Teresina seriam de 14,373% (quatorze vírgula trezentos e setenta e três por cento) e 14,619% (quatorze vírgula seiscentos e dezenove por cento) a serem aplicados, respectivamente, sobre os preços da estrutura tarifária vigente e sobre os preços da tabela de outros preços públicos. Ressaltou, por oportuno, que foram excluídos do reajuste tarifário os usuários enquadrados na categoria residencial social, conforme preconizado no Decreto Municipal n° 20.996/2021.

O DAF/ARSETE ressaltou sua preocupação, no que se refere ao reajuste tarifário da AGESPISA, acerca do cumprimento do plano de metas e de investimentos da Concessionária, que segundo o DAF/ARSETE, estão extremamente atrasados, devendo a matéria ser melhor debatida pela ARSETE. Justificou ainda que a proposta de reajuste da AGESPISA foi reapresentada apenas em 24/05/2021, em decorrência dos bloqueios do Decreto Municipal n° 19.658/2020.

O DP/ARSETE, aproveitando o posicionamento do DAF/ARSETE, por questão de ordem, solicitou a sustação da matéria pelo prazo de 20 (vinte) dias para melhor discussão.

Os demais diretores da ARSETE, prontamente, acataram a sugestão do DP/ARSETE, ficando a matéria sustada pelo prazo citado. Nesse sentido, ficou definido a realização de nova reunião extraordinária para a data de 27/05/2021, às 10h00min, para deliberação acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO a ser apresentado nesta data, determinando a sustação.

Tratadas todas as pautas propostas, o Diretor Presidente da ARSETE agradeceu a presença de todos e, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião da Diretoria Colegiada da ARSETE.

Eu, _____, Rafael Ferreira Chaves, Analista de Regulação da ARSETE, lavrei a presente ata que lida e achada conforme será assinada pelas partes.

Teresina – PI, 26 de maio de 2021.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA

Diretor Presidente

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico

LUIZ PEREIRA DA COSTA

Diretor Administrativo-Financeiro

RAFAEL FERREIRA CHAVES

Analista de Regulação (Secretário da Reunião)

CARLOS EDUARDO DE FRAÇA FIGUEIREDO

Analista de Regulação

PRICILA RACHEL AVELINO CARDOSO

Analista de Regulação

ANEXO**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2021 - ARSETE**

Dispõe sobre homologação do REAJUSTE DAS TARIFAS dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ANOS 2020 e 2021, exclusivamente para zona urbana de Teresina, e dá outras providências.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal n° 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal n° 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas;

CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO o Contrato de Programa n° 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, instrumento contratual que possibilita, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido pacto contratual, no parágrafo único, da Cláusula 43, define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão para definição das regras de reajuste e revisão;

CONSIDERANDO que o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, instrumentos que estabelecem regras de metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, definindo fórmula paramétrica (alterada pela Resolução nº 034/2019-ARSETE) e a DATA BASE 28 de junho para aplicação do reajuste tarifário anual;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000204/2020-39, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2020 dos serviços públicos de água e de esgoto, para zona urbana de Teresina, conforme Carta 49ATH-CAR.REG-2021/000054, de 27/04/2020, protocolada na ARSETE em 28/04/2020, e posteriores, com os respectivos anexos, inclusos a Memória de Cálculo, Tabelas da CEPISA/EQUATORIAL, Publicações FGV-IBRE e Tabela Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000277/2021-05, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2021 dos serviços públicos de água e de esgoto, para zona urbana de Teresina, conforme Carta 49ATH-CAR.REG-2021/000038, de 15/04/2021, protocolada na ARSETE em 20/04/2021, e posteriores, com os respectivos anexos, inclusos a Memória de Cálculo, Resoluções da ANEEL, Publicações FGV-IBRE e Tabela Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658, de 15 de abril de 2020, que suspendeu temporariamente os reajustes e revisões das tarifas de água e de esgoto enquanto perdurar o “estado de calamidade pública” no Município de Teresina, como forma de enfrentamento à pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.996, de 17 de maio de 2021, que revoga as disposições do Decreto Municipal nº 19.658, de 15 de abril de 2020, mantendo, todavia, suspenso até 31/12/2021 o reajuste sobre as tarifas da categoria residencial social, da estrutura tarifária de água e de esgoto de Teresina, definida pela ARSETE;

CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 – DAF/ARSETE, de 14/05/2021, em cumprimento do objetivo de analisar as propostas integrais da Empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, definiu os percentuais para homologação dos reajustes das tarifas e outros preços públicos, relatório submetido à apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE), em reunião virtual ocorrida na data de 24/05/2021, acerca da PROPOSTA DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO DA ZONA URBANA DE TERESINA, ANOS 2020 e 2021, apresentada pela Subconcessionária;

CONSIDERANDO a Resolução nº 042/2020-ARSETE, que trata da implantação do terceiro e último nível do escalonamento tarifário de esgoto na zona urbana de Teresina.

CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL SUBCONCESSÓRIO; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, ANO 2020, no percentual de 2,306 % (dois vírgula trezentos e seis por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória.

Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos 12 (doze) meses considerados para fins de reajuste, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2020, apresentam os seguintes percentuais, discriminadamente:

I – Custos de Energia Elétrica = - 3,686% (menos três vírgula seiscentos e oitenta e seis por cento);

II – Custos com Produtos Químicos = 1,080% (um vírgula zero oitenta por cento);

III – Custos Administráveis = 3,303% (três vírgula trezentos e três por cento).

Art. 2º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ANO 2021, no percentual de 2,835 % (dois vírgula oitocentos e trinta e cinco por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória.

Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos últimos 12 (doze) meses, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2021, apresentam os seguintes percentuais, discriminadamente:

I – Custos de Energia Elétrica = - 26,500% (menos vinte e seis vírgula quinhentos por cento);

II – Custos com Produtos Químicos = 30,429% (trinta vírgula quatrocentos e vinte e nove por cento);

III – Custos Administráveis = 6,099% (seis vírgula zero noventa e nove por cento).

Art. 3º APLICAR o percentual homologado nos artigos anteriores, exclusivamente sobre os valores da tabela da Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 036/2019-ARSETE, excluindo-se a tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais serão reajustados em atividade regulatória específica.

Parágrafo único. Os percentuais de reajuste a que se referem os arts. 1º e 2º desta Resolução deverão ser aplicados de forma empilhada (produto) sobre a Tabela da Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 036/2019-ARSETE, conforme ANEXO IV desta Resolução.

Art. 4º O percentual de reajuste homologado nos termos desta Resolução não incidirá sobre as tarifas da categoria Residencial Social, constante da tabela da Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 036/2019-ARSETE, conforme determina o Decreto Municipal nº 20.996/2021.

Parágrafo único. A determinação excepcional de que trata o *caput* visa proteger os usuários mais vulneráveis frente aos efeitos econômicos da pandemia de COVID-19, garantindo ao Prestador de Serviços, em momento oportuno, a revisão das tarifas para compensação de possíveis receitas frustradas.

Art. 5º A estrutura tarifária vigente, constante do ANEXO V desta Resolução, inclui o percentual do último nível da implantação do escalonamento tarifário de esgoto, normatizado na Resolução nº 042/2020-ARSETE.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, para fins de cobrança dos preços nela regulados, a partir de 28 de junho de 2021, após comunicação aos usuários, conforme determina o art. 39, *caput*, da Lei Federal nº 11.445/2007 (com alterações posteriores).

Art. 7º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário.

Teresina, 26 de maio de 2021.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA

Diretor Presidente

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico

LUIZ PEREIRA DA COSTA

Diretor Administrativo-Financeiro

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO

FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA

$$\text{IRT (Índice de Reajuste da Tarifa)} = (P1 \times \text{IA1}) + (P2 \times \text{IA2}) + (P3 \times \text{IA3}).$$

I - FATORES DE PONDERAÇÃO:

P1, P2 e P3 - fatores de ponderação definidos conforme Quadro de Resumo de Reajuste (abaixo), os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo o somatório dos fatores de ponderação (P) igual a 1 (um), correspondendo às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da Contratada.

IA1, IA2 e IA3 - índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica.

II - CÁLCULO DOS ÍNDICES:

$$\text{IA1 (\%)} = (A1i/A1o):$$

IA1: Índice que reflete a variação em percentual dos preços da Energia Elétrica dos últimos 12 (doze) meses correspondentes à tarifa praticada de consumo na modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, regulado pela ANEEL.

A1i: Preço da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A1o: Preço da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A1i.

$$\text{IA2 (\%)} = (A2i/A2o):$$

IA2: Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)”, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i.

IA3 (%) = (A3i/A3o):

IA3: Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i.

III - QUADRO RESUMO: (Grupo/Itens/Índices/Peso) - Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.

| Grupo | Itens | Índices | Peso (P) |
|-------|-------------------|-------------------------------|----------|
| 1 | Energia | ANEEL (IA1) | 13% |
| 2 | Produtos Químicos | IPA - Produtos Químicos (IA2) | 4% |
| 3 | Administráveis | IPCA/IBGE (IA3) | 83% |

ANEXO II

CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2020

A) CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA:

IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos 12 (doze) meses: Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, publicada pela Concessionária de energia – Adotada TARIFA COM ICMS DE 27% - Consumo acima de 200kWh.

$$IA1 (\%) = (A1i / A1o)$$

$$IA1 (\%) = (A1i_{\text{março}/2020} / A1o_{\text{abril}/2019})$$

$$IA1 (\%) = [(0,417928 / 0,433923) - 1] \times 100$$

$$IA1 = - 3,686\%$$

B) CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS:

IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS

(1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>.

$$IA2 (\%) = (A2i / A2o)$$

$$IA2 (\%) = (A2i_{\text{fevereiro}/2020} / A2o_{\text{fevereiro}/2019})$$

$$IA2 (\%) = [(118,839 / 117,569) - 1] \times 100$$

$$IA2 = 1,080\%$$

NOTAS (Conforme NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 – DAF/ARSETE):

1. Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo.

2. Considerando a indisponibilidade da publicação do índice 1420683 – Produtos Químicos de março/2020, foi adotado o índice do mês imediatamente anterior conforme previsto na cláusula 26.4 do contrato de subconcessão.

C) CUSTOS ADMINISTRÁVEIS:

IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE.

$$IA3 (\%) = (A3i / A3o)$$

$$IA3 (\%) = (A3i_{\text{março}/2020} / A3o_{\text{março}/2019})$$

$$IA3 (\%) = [(5348,49 / 5177,47) - 1] \times 100$$

$$IA3 = 3,303\%$$

D) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

| REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2020 | | | | | | | | | |
|---|---------|----------------|-------------------|--------|---------------|-----------------------|--------|---------------|---------------|
| FÓRMULA PARAMÉTRICA: IRT = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3) | | | | | | | | | |
| Energia Elétrica | | | Produtos Químicos | | | Custos Administráveis | | | IRT |
| P1 | IA1 | Subtotal | P2 | IA2 | Subtotal | P3 | IA3 | Subtotal | Total |
| 13% | -3,686% | -0,479% | 4% | 1,080% | 0,043% | 83% | 3,303% | 2,741% | 2,306% |

ANEXO III

CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2021

A) CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA:

IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos 12 (doze) meses: Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, regulado pela ANEEL – Consumo acima de 200kWh.

$$\begin{aligned} \text{IA1 (\%)} &= (\text{A1i} / \text{A1o}) \\ \text{IA1 (\%)} &= (\text{A1i}_{\text{março}/2021} / \text{A1o}_{\text{abril}/2020}) \\ \text{IA1 (\%)} &= [(0,21443 / 0,29174) - 1] \times 100 \\ \text{IA1} &= - 26,500\% \end{aligned}$$

B) CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS:

IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>.

$$\begin{aligned} \text{IA2 (\%)} &= (\text{A2i} / \text{A2o}) \\ \text{IA2 (\%)} &= (\text{A2i}_{\text{fevereiro}/2021} / \text{A2o}_{\text{março}/2020}) \\ \text{IA2 (\%)} &= [(155,001 / 118,839) - 1] \times 100 \\ \text{IA2} &= 30,429\% \end{aligned}$$

NOTAS (Conforme NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 – DAF/ARSETE):

1. Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo.
2. Considerando a indisponibilidade da publicação do índice 1420683 – Produtos Químicos de março/2021, foi adotado o índice do mês imediatamente anterior conforme previsto na cláusula 26.4 do contrato de subconcessão.

C) CUSTOS ADMINISTRÁVEIS:

IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE.

$$\begin{aligned} \text{IA3 (\%)} &= (\text{A3i} / \text{A3o}) \\ \text{IA3 (\%)} &= (\text{A3i}_{\text{março}/2021} / \text{A3o}_{\text{março}/2020}) \\ \text{IA3 (\%)} &= [(5674,72 / 5348,49) - 1] \times 100 \\ \text{IA3} &= 6,099\% \end{aligned}$$

D) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

| |
|---|
| REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2021 |
| FÓRMULA PARAMÉTRICA: $\text{IRT} = (\text{P1} \times \text{IA1}) + (\text{P2} \times \text{IA2}) + (\text{P3} \times \text{IA3})$ |

| Energia Elétrica | | | Produtos Químicos | | | Custos Administráveis | | | IRT |
|------------------|----------|----------|-------------------|---------|----------|-----------------------|--------|----------|--------|
| P1 | IA1 | Subtotal | P2 | IA2 | Subtotal | P3 | IA3 | Subtotal | Total |
| 13% | -26,500% | -3,445% | 4% | 30,429% | 1,217% | 83% | 6,099% | 5,063% | 2,835% |

ANEXO IV

ÍNDICE FINAL DE REAJUSTE EMPILHADO

$$IRT = \{(1 + IRT_{2020}) \times (1 + IRT_{2021}) - 1\} \times 100$$

Sendo:

IRT - Índice de reajuste das tarifas;

IRT₂₀₂₀ – Índice de reajuste das tarifas referente à data de 28/06/2020;

IRT₂₀₂₁ – Índice de reajuste das tarifas referente à data de 28/06/2021.

$$IRT = \{(1 + 2,306\%) \times (1 + 2,835\%) - 1\} \times 100$$

$$IRT = 5,206\%$$

ANEXO V

ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA

VIGÊNCIA - 28/06/2021 A 27/06/2022

I - LIGAÇÕES MEDIDAS:

| Categorias | Faixa de Consumo (m ³) | Tarifa (R\$) | Esgoto (%) |
|------------------------------|------------------------------------|---|------------|
| Residencial Social | Até 10 | 13,45 | 100% |
| | Acima de 10 | Cobrar pela tarifa Residencial não Social | 100% |
| Residencial não Social | Até 10 | 32,26 | 100% |
| | 11 a 25 | 32,26 + 6,01/m ³ excedente a 10 m ³ | 100% |
| | Acima de 25 | 122,38 + 10,37/m ³ excedente a 25 m ³ | 100% |
| Comercial/Industrial/Pública | Até 10 | 66,20 | 100% |
| | 11 a 25 | 66,20 + 9,88/m ³ excedente a 10 m ³ | 100% |
| | Acima de 25 | 214,38 + 11,71/m ³ excedente a 25 m ³ | 100% |
| Pequeno Comércio | Até 10 | 32,26 | 100% |
| | Acima de 10 | Cobrar pela tarifa comercial | 100% |

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

| Categorias | Faixa de Consumo (m³) | Tarifa (R\$) | Esgoto (%) |
|-------------------------------|------------------------------|---------------------|-------------------|
| Residencial não Social | 12 | 44,27 | 100% |
| Comercial | 12 | 85,94 | 100% |
| Industrial | 12 | 85,94 | 100% |
| Pública | 12 | 85,94 | 100% |

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2021 - ARSETE

Dispõe sobre o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANOS 2020 e 2021, exclusivamente para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona urbana do município de Teresina, na forma que especifica.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme art. 12, § 2º, V, e, art. 29, I, disciplina entidade única para regular atividades de saneamento básico com mais de um prestador de serviços, tendo por base o instrumento contratual com cláusulas obrigatórias que estabelecem regras de fixação das tarifas e outros preços públicos que possibilitam a sustentabilidade econômico-financeira do contrato através da cobrança dos serviços complementares;

CONSIDERANDO a atribuição legal, contratual e regulamentar da ARSETE para exercer a atividade de regulação das tarifas e de outros preços públicos, na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, instrumento contratual que possibilita, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido pacto contratual, que no parágrafo único, da Cláusula 43, define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão para definição das regras de reajuste e revisão;

CONSIDERANDO o processo subconcessório dos serviços de água e de esgoto da zona urbana de Teresina, tendo por fundamento a lei autorizativa, o Edital de Licitação e seus anexos, bem como o Contrato de Subconcessão, instrumentos que definem critérios para os reajustes tarifários e de outros preços públicos, através de atividade regulatória;

CONSIDERANDO o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das subcláusulas 22.1., 22.2., 23.3., e, 32.1.1, dispositivos que estabelecem regras para auferir outros preços públicos, os quais podem ser lançados no documento de cobrança das tarifas;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das subcláusulas 21.2.1., 26.12., e, 34.1.4., dispositivos que possibilitam o reajuste anual de outros preços públicos com base na variação do IPCA/IBGE, apurado no período de reajuste das tarifas de água e de esgoto, sendo essa atividade regulatória de competência da ARSETE;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000204/2020-39, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2020 dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, para zona urbana de Teresina, conforme Carta 49ATH-CAR.REG-2021/000054, de 27/04/2020, protocolada na ARSETE em 28/04/2020, e posteriores, com os respectivos anexos, inclusos a Memória de Cálculo, Tabelas da CEPISA/EQUATORIAL, Publicações FGV-IBRE e Tabela Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000277/2021-05, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2021 dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, para zona urbana de Teresina, conforme Carta 49ATH-CAR.REG-2021/000038, de 15/04/2021, protocolada na ARSETE em 20/04/2021 com os respectivos anexos, inclusos a Memória de Cálculo, Resoluções da ANEEL, Publicações FGV-IBRE e Tabela Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658, de 15 de abril de 2020, que suspendeu temporariamente os reajustes e revisões das tarifas de água e de esgoto enquanto perdurar o “estado de calamidade pública” no Município de Teresina, como forma de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.996, de 17 de maio de 2021, que revoga as disposições do Decreto Municipal nº 19.658, de 15 de abril de 2020, mantendo, todavia, suspenso até 31/12/2021 o reajuste sobre as tarifas da categoria residencial social, da estrutura tarifária de água e de esgoto de Teresina, definida pela ARSETE;

CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 – DAF/ARSETE, de 14/05/2021, em cumprimento do objetivo de analisar as propostas integrais da Empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, definiu os percentuais para homologação dos reajustes das tarifas e outros preços públicos, relatório submetido à apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE), em reunião virtual ocorrida na data de 24/05/2021, acerca da PROPOSTA DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO DA ZONA URBANA DE TERESINA, ANOS 2020 e 2021, apresentada pela Subconcessionária;

CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL SUBCONCESSÓRIO; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2020, no percentual de 3,303 % (três vírgula trezentos e três por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 037/2019-ARSETE.

Art. 2º HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2021, no percentual de 6,099 % (seis vírgula zero noventa e nove por cento), exclusivamente para os serviços públicos

prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 037/2019-ARSETE.

Art. 3º Os percentuais de reajuste a que se referem os arts. 1º e 2º desta Resolução deverão ser aplicados de forma empilhada (produto) sobre os valores da TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS anexa à Resolução nº 037/2019-ARSETE, conforme memória de cálculo apresentada no ANEXO I desta Resolução.

Art. 4º Ficam mantidos todos os prazos constantes da TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS anexa à Resolução nº 037/2019-ARSETE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, para fins de cobrança dos preços nela regulados, a partir de 28 de junho de 2021, após comunicação aos usuários, conforme determina o art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007 (com alterações posteriores).

Art. 6º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário.

Teresina, 26 de maio de 2021.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA

Diretor Presidente

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico

LUIZ PEREIRA DA COSTA

Diretor Administrativo-Financeiro

ANEXO I

CÁLCULO DO REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

$$\text{IROP} = \{(1 + \text{IROP}_{2020}) \times (1 + \text{IROP}_{2021})\} - 1 \times 100$$

Sendo:

IROP - Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos;

IROP₂₀₂₀ – Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos referentemente à data de 28/06/2020;

IROP₂₀₂₁ – Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos referentemente à data de 28/06/2021.

A) REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2020

IROP₂₀₂₀ – Aplicação de 3,303% referentemente ao IPCA acumulado no período de doze meses (março₂₀₁₉ a março₂₀₂₀).

B) REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2021

IROP₂₀₂₁ – Aplicação de 6,099% referentemente ao IPCA acumulado no período de doze meses (março₂₀₂₀ a março₂₀₂₁).

C) ÍNDICE FINAL DE REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

$$\text{IROP} = \{[(1 + 3,303\%) \times (1 + 6,099\%)] - 1\} \times 100$$

$$\text{IROP} = 9,604\%$$

ANEXO II

TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS

VIGÊNCIA - 28/06/2021 A 27/06/2022

| Itens | Descrição dos Serviços | Valor (R\$) | Prazos |
|-------|--|---|----------|
| 1 | Fornecimento de água - carro pipa - emergencial | Cobrar por m ³ da categoria | 08 horas |
| 2 | Análise bacteriológica de água | 155,28 | 7 dias |
| 3 | Análise bacteriológica de esgoto | 213,50 | 7 dias |
| 4 | Análise físico-química de água | 145,57 | 7 dias |
| 5 | Análise físico-química de esgoto | 283,05 | 7 dias |
| 6 | Aferição do hidrômetro por solicitação | 58,23 | 7 dias |
| 7 | Análise de projetos | 428,61 | 7 dias |
| 8 | Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal) | 58,23 | 5 dias |
| 9 | Entrega de conta em endereço alternativo | 1,93 | 2 horas |
| 10 | Emissão de Certidão/Declaração de débito | 19,43 | 2 horas |
| 11 | Emissão de Extrato de débito | 2,92 | 2 horas |
| 12 | Emissão de segunda via de conta normal | 2,92 | 2 horas |
| 13 | Geonofonamento intradomiciliar | 97,04 | 7 dias |
| 14 | Lançamento de dejetos domésticos (limpa fossa) - ETE - Leste | 30% do valor do m ³ de água da categoria comercial/industrial (2,07) | - |
| 15 | Ligação de Água- definitiva (diâmetro de 20 mm) | 137,48 | 7 dias |
| 16 | Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm) | 137,48 + valor de 160m ³ de água na categoria industrial | 7 dias |
| 17 | Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm | Valor conforme orçamento | 7 dias |
| 18 | Ligações de esgoto | Valor conforme orçamento | 7 dias |
| 19 | Água retirada do reservatório por m ³ | Valor por m ³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial | - |
| 20 | Remanejamento de rede coletora ou ramal condominial | Valor conforme orçamento | 7 dias |
| 21 | Religação por corte simples (cavalete) | 29,11 | 1 dia |
| 22 | Religação de Urgência a pedido do usuário (corte no ramal) | 169,82 | 4 horas |
| 23 | Religação de urgência a pedido do usuário (corte no cavalete) | 60,65 | 4 horas |
| 24 | Religação por supressão parcial | 39,70 | 7 dias |
| 25 | Religação por supressão total do ramal | 137,48 | 7 dias |
| 26 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m ³ | 113,19 | 3 dias |
| 27 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m ³ | 121,31 | 3 dias |
| 28 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0 m ³ | 137,48 | 3 dias |

| | | | |
|----|---|---|--------|
| 29 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m ³ | 274,94 | 3 dias |
| 30 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m ³ | 291,14 | 3 dias |
| 31 | Reposição do hidrômetro Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m ³ | 452,85 | 3 dias |
| 32 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m ³ | 582,25 | 3 dias |
| 33 | Revisão de leitura a pedido do cliente | 9,71 | 2 dias |
| 34 | Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm) | 30,34 | 7 dias |
| 35 | Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm) | 43,66 | 7 dias |
| 36 | Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm) | 48,53 | 7 dias |
| 37 | Transposição ou mudança de ramal de água | 116,32 | 7 dias |
| 38 | Transposição ou mudança de ramal de esgoto | Valor conforme orçamento | 7 dias |
| 39 | Verificação da pressão no ramal | 29,11 | 5 dias |
| 40 | Verificação da pressão na rede | 29,11 | 5 dias |
| 41 | Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente | 29,11 com uma economia + 9,71 por economia adicional | 5 dias |

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 006/2021 - ARSETE

Dispõe sobre homologação do REAJUSTE DAS TARIFAS dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ANOS 2019, 2020 e 2021, exclusivamente para zona rural de Teresina, e dá outras providências.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal n° 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal n° 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas;

CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO o que determina o Contrato de Programa n° 03 (PMT e AGESPISA), de 28 de junho de 2012, especificamente: a) cláusula 43, *caput*, que trata da estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSETE, as quais deverão ser suficientes para o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina; e, b) cláusula 44, parágrafo único, que define que a parcela das TARIFAS relativa aos custos não administráveis (energia elétrica e produtos químicos) sofrerá reajuste anual conforme variação integral do preço dos recursos, assim como as parcelas restantes das tarifas reajustadas, anualmente, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que melhor reflita a variação dos preços individuais;

CONSIDERANDO a Resolução n° 36-ARSETE, de 26 de junho de 2019, que sustou a homologação do reajuste das tarifas e dos outros preços públicos, ano 2019, referentemente aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural de Teresina, por motivo de não ter sido regularmente apresentada, por parte da Concessionária, documentação comprobatória de receitas e despesas realizadas pela AGESPISA no período de apuração do reajuste.

CONSIDERANDO a Resolução nº 40-ARSETE, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e metodologia para o reajuste anual das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural do Município de Teresina;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000060/2021-44, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2019, 2020 e 2021 dos serviços públicos de água e de esgoto, para zona rural de Teresina, conforme o Ofício GAB/DIPRE nº 0079/2021-AGESPISA, de 28/01/2021, protocolizado na ARSETE em 29/01/2021, e o Ofício GAB/DIPRE nº 367/2021-AGESPISA, de 20/05/2021, protocolizado na ARSETE em 24/05/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658, de 15 de abril de 2020, que suspendeu temporariamente os reajustes e revisões das tarifas de água e de esgoto enquanto perdurar o “estado de calamidade pública” no Município de Teresina, como forma de enfrentamento à pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.996, de 17 de maio de 2021, que revoga as disposições do Decreto Municipal nº 19.658, de 15 de abril de 2020, mantendo, todavia, suspenso até 31/12/2021 o reajuste sobre as tarifas da categoria residencial social, da estrutura tarifária de água e de esgoto de Teresina, definida pela ARSETE;

CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 02/2021 - DAF/ARSETE, de 24/05/2021, em cumprimento do objetivo de analisar as propostas integrais da ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA), definiu os percentuais para homologação dos reajustes das tarifas e outros preços públicos, relatório submetido à apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE), em reunião virtual ocorrida na data 24/05/2021, acerca da PROPOSTA DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO DA ZONA RURAL DE TERESINA, apresentada pela Concessionária;

CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o ANEXO ÚNICO da Resolução nº 40/2020-ARSETE, publicada no DOM nº 2.772, de 20/05/2020, devido à descontinuidade na publicação, por parte da concessionária local de energia elétrica, das tarifas praticadas, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Onde se lia: “A1: Índice que reflete a variação em percentual acumulado dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12(doze) meses, correspondente à tarifa praticada de consumo em kWh, na modalidade HORO-SAZONAL A3 AZUL–FORA PONTA, publicado pela concessionária local, regulado pela ANEEL e adotado na Resolução nº 034/19-ARSETE”.

II – Leia-se: “A1: Índice que reflete a variação em percentual acumulado dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12(doze) meses, correspondente à tarifa praticada de consumo em kWh, na modalidade HORO-SAZONAL A3 AZUL–FORA PONTA, regulado pela ANEEL e adotado na Resolução nº 034/19-ARSETE”.

Art. 2º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, ANO 2019, no percentual de 4,628% (quatro vírgula seiscentos e vinte e oito por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na

ZONA RURAL DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória.

Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos 12 (doze) meses considerados para fins de reajuste, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2019, apresentam os seguintes percentuais, discriminadamente:

I – Custos de Energia Elétrica = 7,196% (sete vírgula cento e noventa e seis por cento);

II – Custos com Produtos Químicos = 9,838% (nove vírgula oitocentos e trinta e oito por cento);

III – Custos Administráveis = 4,575% (quatro vírgula quinhentos e setenta e cinco por cento).

Art. 3º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, ANO 2020, no percentual de 3,229% (três vírgula duzentos e vinte e nove por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória.

Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos 12 (doze) meses considerados para fins de reajuste, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2020, apresentam os seguintes percentuais, discriminadamente:

I – Custos de Energia Elétrica = - 3,044 % (menos três vírgula zero quarenta e quatro por cento);

II – Custos com Produtos Químicos = 1,080% (um vírgula zero oitenta por cento);

III – Custos Administráveis = 3,303% (três vírgula trezentos e três por cento).

Art. 4º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, ANO 2021, no percentual de 5,895% (cinco vírgula oitocentos e noventa e cinco por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória.

Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos 12 (doze) meses considerados para fins de reajuste, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2021, apresentam os seguintes percentuais, discriminadamente:

I – Custos de Energia Elétrica = - 26,500% (menos vinte e seis vírgula quinhentos por cento);

II – Custos com Produtos Químicos = 30,429% (trinta vírgula quatrocentos e vinte e nove por cento);

III – Custos Administráveis = 6,099% (seis vírgula zero noventa e nove por cento).

Art. 5º APLICAR o percentual homologado nos artigos anteriores, exclusivamente sobre os valores da tabela da Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 032/2018-ARSETE, excluindo-se a tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais serão reajustados em atividade regulatória específica.

Parágrafo único. Os percentuais de reajuste a que se referem os arts. 2º, 3º e 4º desta Resolução deverão ser aplicados de forma empilhada (produto) sobre a Tabela da Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 032/2018-ARSETE, conforme ANEXO V desta Resolução.

Art. 6º O percentual de reajuste homologado nos termos desta Resolução não incidirá sobre as tarifas da categoria Residencial Social, constante da tabela da Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 032/2019-ARSETE.

Parágrafo único. A determinação excepcional de que trata o *caput* visa proteger os usuários mais vulneráveis frente aos efeitos econômicos da pandemia de COVID-19, garantindo ao Prestador de Serviços, em momento oportuno, a revisão das tarifas para compensação de possíveis receitas frustradas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, para fins de cobrança dos preços nela regulados, a partir de 28 de junho de 2021, após comunicação aos usuários, conforme determina o art. 39, *caput*, da Lei Federal nº 11.445/2007 (com alterações posteriores).

Art. 8º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário.

Teresina, ____ de _____ de 2021.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA

Diretor Presidente

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico

LUIZ PEREIRA DA COSTA

Diretor Administrativo-Financeiro

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO

FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA

$IRT (\text{Índice de Reajuste da Tarifa}) = (P1 \times IA1) + (P2 \times IA2) + (P3 \times IA3).$

I - FATORES DE PONDERAÇÃO:

P1, P2 e P3 - fatores de ponderação definidos conforme Quadro de Resumo de Reajuste (abaixo), os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo o somatório dos fatores de ponderação (P) igual a 1 (um), correspondendo às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da Concessionária AGESPISA.

IA1, IA2 e IA3 - índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica.

II - CÁLCULO DOS ÍNDICES:

$$IA1 (\%) = \{[(1+i_1) \times (1+i_2) \times (1+i_3) \times \dots \times (1+i_{12})] - 1\} \times 100$$

IA1: Índice que reflete a variação em percentual acumulado dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12 (doze) meses, correspondente à tarifa praticada de consumo em kWh, na modalidade HORO-SAZONAL A3 AZUL-FORA PONTA, regulado pela ANEEL e adotado na Resolução nº 034/2019-ARSETE.

i: Variação percentual do preço de um mês em relação ao preço do mês anterior.

i_1 : Variação mensal da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao i_{12} .

i_{12} : Variação mensal da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do reajuste.

$$IA2 (\%) = [(A2i/A2o) - 1] \times 100$$

IA2: Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)”, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE das tarifas.

A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i.

$$IA3 (\%) = [(A3i/A3o) - 1] \times 100$$

IA3: Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE das tarifas.

A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i.

III - QUADRO RESUMO: (Grupo/Itens/Índices/Peso) - Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.

| Grupo | Itens | Índices | Peso (P) |
|-------|-------------------|-------------------------------|----------|
| 1 | Energia | ANEEL (IA1) | 1% |
| 2 | Produtos Químicos | IPA - Produtos Químicos (IA2) | 0,5% |
| 3 | Administráveis | IPCA/IBGE (IA3) | 98,5% |

ANEXO II

CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2019**A) CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA:**

IA1 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos 12 (doze) meses: Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, regulado pela ANEEL – Consumo acima de 200kWh.

$$IA1 (\%) = \{[(1+i_1) \times (1+i_2) \times (1+i_3) \times \dots \times (1+i_{12})] - 1\} \times 100$$

$$IA1 (\%) = \{[(1+i_{\text{mar}/2018\text{-fev}/2018}) \times \dots \times (1+i_{\text{fev}/2019\text{-jan}/2019})] - 1\} \times 100$$

$$IA1 = 7,196\%$$

B) CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS:

IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>.

$$IA2 (\%) = [(A2i/A2o) - 1] \times 100$$

$$IA2 (\%) = [(A2i_{\text{fevereiro}/2019} / A2o_{\text{fevereiro}/2018}) - 1] \times 100$$

$$IA2 (\%) = [(117,569 / 107,039) - 1] \times 100$$

$$IA2 = 9,838\%$$

NOTAS (Conforme NOTA TÉCNICA Nº 02/2021-DAF/ARSETE):

1. Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo.

2. Considerando a indisponibilidade da publicação do índice 1420683 – Produtos Químicos de março/2019, foi adotado o índice do mês imediatamente anterior conforme previsto no art. 12, § 3º, da Resolução nº 40/2020-ARSETE.

C) CUSTOS ADMINISTRÁVEIS:

IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE.

$$IA3 (\%) = [(A3i/A3o) - 1] \times 100$$

$$IA3 (\%) = [(A3i_{\text{março}/2019} / A3o_{\text{março}/2018}) - 1] \times 100$$

$$IA3 (\%) = [(5177,47 / 4950,95) - 1] \times 100$$

$$IA3 = 4,575\%$$

D) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

| REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2019 | | | | | | | | | |
|--|--------|----------------|-------------------|--------|---------------|-----------------------|--------|---------------|---------------|
| FÓRMULA PARAMÉTRICA: $IRT = (P1 \times IA1) + (P2 \times IA2) + (P3 \times IA3)$ | | | | | | | | | |
| Energia Elétrica | | | Produtos Químicos | | | Custos Administráveis | | | IRT |
| P1 | IA1 | Subtotal | P2 | IA2 | Subtotal | P3 | IA3 | Subtotal | Total |
| 1% | 7,196% | 0,0720% | 0,5% | 9,838% | 0,049% | 98,5% | 4,575% | 4,507% | 4,628% |

ANEXO III

CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2020A) CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA:

IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos 12 (doze) meses: Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, regulado pela ANEEL – Consumo acima de 200kWh.

$$IA1 (\%) = \{[(1+i_1) \times (1+i_2) \times (1+i_3) \times \dots \times (1+i_{12})] - 1\} \times 100$$

$$IA1 (\%) = \{[(1+i_{\text{mar}/2019\text{-fev}/2019}) \times \dots \times (1+i_{\text{fev}/2020\text{-jan}/2020})] - 1\} \times 100$$

$$IA1 = - 3,044\%$$

B) CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS:

IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>.

$$IA2 (\%) = [(A2i/A2o) - 1] \times 100$$

$$IA2 (\%) = [(A2i_{\text{fevereiro}/2020} / A2o_{\text{fevereiro}/2019}) - 1] \times 100$$

$$IA2 (\%) = [(118,839 / 117,569) - 1] \times 100$$

$$IA2 = 1,080\%$$

NOTAS (Conforme NOTA TÉCNICA N° 02/2021-DAF/ARSETE):

1. Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo.

2. Considerando a indisponibilidade da publicação do índice 1420683 – Produtos Químicos de março/2020, foi adotado o índice do mês imediatamente anterior conforme previsto no art. 12, § 3º, da Resolução n° 40/2020-ARSETE.

C) CUSTOS ADMINISTRÁVEIS:

IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE.

$$IA3 (\%) = [(A3i/A3o) - 1] \times 100$$

$$IA3 (\%) = [(A3i_{\text{março}/2020} / A3o_{\text{março}/2019}) - 1] \times 100$$

$$IA3 (\%) = [(5348,49 / 5177,47) - 1] \times 100$$

$$IA3 = 3,303\%$$

D) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

| REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2020 | | | | | | | | | |
|--|------------|-----------------|--------------------------|------------|-----------------|------------------------------|------------|-----------------|---------------|
| FÓRMULA PARAMÉTRICA: IRT = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3) | | | | | | | | | |
| Energia Elétrica | | | Produtos Químicos | | | Custos Administráveis | | | IRT |
| P1 | IA1 | Subtotal | P2 | IA2 | Subtotal | P3 | IA3 | Subtotal | Total |
| 1% | -3,044% | -0,030% | 0,5% | 1,080% | 0,005% | 98,5% | 3,303% | 3,254% | 3,229% |

ANEXO IV

CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2021

A) CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA:

IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos 12 (doze) meses: Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, regulado pela ANEEL – Consumo acima de 200kWh.

$$IA1 (\%) = \{[(1+i_1) \times (1+i_2) \times (1+i_3) \times \dots \times (1+i_{12})] - 1\} \times 100$$

$$IA1 (\%) = \{[(1+i_{\text{mar}/2020-\text{fev}/2020}) \times \dots \times (1+i_{\text{fev}/2021-\text{jan}/2021})] - 1\} \times 100$$

$$IA1 = - 26,500\%$$

B) CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS:

IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portallibre.fgv.br>.

$$IA2 (\%) = [(A2i/A2o) - 1] \times 100$$

$$IA2 (\%) = [(A2i_{\text{fevereiro}/2021} / A2o_{\text{fevereiro}/2020}) - 1] \times 100$$

$$IA2 (\%) = [(155,001 / 118,839) - 1] \times 100$$

$$IA2 = 30,429\%$$

NOTAS (Conforme NOTA TÉCNICA Nº 02/2021-DAF/ARSETE):

1. Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo.

2. Considerando a indisponibilidade da publicação do índice 1420683 – Produtos Químicos de março/2021, foi adotado o índice do mês imediatamente anterior conforme previsto no art. 12, § 3º, da Resolução nº 40/2020-ARSETE.

C) CUSTOS ADMINISTRÁVEIS:

IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE.

$$IA3 (\%) = [(A3_i/A3_o) - 1] \times 100$$

$$IA3 (\%) = [(A3_{\text{março}/2021} / A3_{\text{março}/2020}) - 1] \times 100$$

$$IA3 (\%) = [(5674,72 / 5348,49) - 1] \times 100$$

$$IA3 = 6,099\%$$

D) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

| REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2021 | | | | | | | | | |
|--|----------|----------|-------------------|---------|----------|-----------------------|--------|----------|--------|
| FÓRMULA PARAMÉTRICA: $IRT = (P1 \times IA1) + (P2 \times IA2) + (P3 \times IA3)$ | | | | | | | | | |
| Energia Elétrica | | | Produtos Químicos | | | Custos Administráveis | | | IRT |
| P1 | IA1 | Subtotal | P2 | IA2 | Subtotal | P3 | IA3 | Subtotal | Total |
| 1% | -26,500% | -0,265% | 0,5% | 30,429% | 0,152% | 98,5% | 6,099% | 6,008% | 5,895% |

ANEXO V**ÍNDICE FINAL DE REAJUSTE EMPILHADO**

$$IRT = \{[(1 + IRT_{2019}) \times (1 + IRT_{2020}) \times (1 + IRT_{2021})] - 1\} \times 100$$

Sendo:

IRT - Índice de reajuste das tarifas;

IRT₂₀₁₉ - Índice de reajuste das tarifas referentemente à data de 28/06/2019;

IRT₂₀₂₀ - Índice de reajuste das tarifas referentemente à data de 28/06/2020;

IRT₂₀₂₁ - Índice de reajuste das tarifas referentemente à data de 28/06/2021.

$$IRT = \{[(1 + 4,628\%) \times (1 + 3,229\%) \times (1 + 5,895\%)] - 1\} \times 100$$

$$IRT = 14,373\%$$

ANEXO VI

ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA**I - LIGAÇÕES MEDIDAS:**

| Categorias | Faixa de Consumo (m³) | Tarifa (R\$) | Esgoto (%) |
|--------------------------------------|------------------------------|---|-------------------|
| Residencial Social | Até 10 | 12,40 | 50% |
| | 11 a 15 | 12,40 + 1,89/m³ excedente a 10m³ | 50% |
| | 16 a 20 | 23,55 + 2,23/m³ excedente a 15m³ | 50% |
| | Acima de 20 | Cobrar pela tarifa Residencial não Social | 50% |
| Residencial não Social | Até 10 | 32,33 | 50% |
| | 11 a 25 | 32,33 + 6,03/m³ excedente a 10 m³ | 50% |
| | Acima de 25 | 122,72 + 10,40/m³ excedente a 25 m³ | 50% |
| Pública/ Comercial/Industrial | Até 10 | 66,35 | 80% |
| | 11 a 25 | 66,35 + 9,90/m³ excedente a 10 m³ | 80% |
| | Acima de 25 | 214,91 + 11,75/m³ excedente a 25 m³ | 80% |
| Pequeno Comércio | Até 10 | 32,33 | 80% |
| | Acima de 10 | Cobrar pela tarifa comercial | 80% |

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

| Categorias | Faixa de Consumo (m³) | Tarifa (R\$) | Esgoto (%) |
|--------------------------------------|------------------------------|---------------------|-------------------|
| Residencial Social | 12 | 16,18 | 50% |
| Residencial não Social | 12 | 44,39 | 50% |
| Pública/ Comercial/Industrial | 12 | 86,16 | 80% |

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2021 - ARSETE

Dispõe sobre o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANOS 2019, 2020 e 2021, exclusivamente para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural do município de Teresina, na forma que especifica.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas;

CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO o que determina o Contrato de Programa nº 03 (PMT e AGESPISA), de 28 de junho de 2012, especificamente: a) cláusula 43, *caput*, que trata da estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSETE, as quais deverão ser suficientes para o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina; e, b) cláusula 44, parágrafo único, que define que a parcela das TARIFAS relativa aos custos não administráveis (energia elétrica e produtos químicos) sofrerá reajuste anual conforme variação integral do preço dos recursos, assim como as parcelas restantes das tarifas reajustadas, anualmente, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que melhor reflita a variação dos preços individuais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 36-ARSETE, de 26 de junho de 2019, que sustou a homologação do reajuste das tarifas e dos outros preços públicos, ano 2019, referentemente aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural de Teresina, por motivo de não ter sido regularmente apresentada, por parte da Concessionária, documentação comprovatória de receitas e despesas realizadas pela AGESPISA no período de apuração do reajuste.

CONSIDERANDO a Resolução nº 40-ARSETE, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e metodologia para o reajuste anual das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural do Município de Teresina;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000060/2021-44, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2019, 2020 e 2021 dos serviços públicos de água e de esgoto, para zona rural de Teresina, conforme o Ofício GAB/DIPRE nº 0079/2021-AGESPISA, de 28/01/2021, protocolizado na ARSETE em 29/01/2021, e o Ofício GAB/DIPRE nº 367/2021-AGESPISA, de 20/05/2021, protocolizado na ARSETE em 24/05/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658, de 15 de abril de 2020, que suspendeu temporariamente os reajustes e revisões das tarifas de água e de esgoto enquanto perdurar o “estado de calamidade pública” no Município de Teresina, como forma de enfrentamento à pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.996, de 17 de maio de 2021, que revoga as disposições do Decreto Municipal nº 19.658, de 15 de abril de 2020, mantendo, todavia, suspenso até 31/12/2021 o reajuste sobre as tarifas da categoria residencial social, da estrutura tarifária de água e de esgoto de Teresina, definida pela ARSETE;

CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 02/2021-DAF/ARSETE, de 24/05/2021, em cumprimento do objetivo de analisar as propostas integrais da ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA), definiu os percentuais para homologação dos reajustes das tarifas e outros preços públicos, relatório submetido à apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE), em reunião virtual ocorrida na data de 24/05/2021, acerca da PROPOSTA DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO DA ZONA RURAL DE TERESINA, apresentada pela Concessionária;

CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2019, no percentual de 4,575 % (quatro vírgula quinhentos e setenta e cinco por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 033/2018-ARSETE.

Art. 2º HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2020, no percentual de 3,303 % (três vírgula trezentos e três por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 033/2018-ARSETE.

Art. 3º HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2021, no percentual de 6,099 % (seis vírgula zero noventa e nove por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 033/2018-ARSETE.

Art. 4º Os percentuais de reajuste a que se referem os arts. 1º, 2º e 3º desta Resolução deverão ser aplicados de forma empilhada (produto) sobre os valores da TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS anexa à Resolução nº 033/2018-ARSETE, conforme memória de cálculo apresentada no ANEXO I desta Resolução.

Art. 5º Ficam mantidos todos os prazos constantes da TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS anexa à Resolução nº 033/2018-ARSETE.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, para fins de cobrança dos preços nela regulados, a partir de 28 de junho de 2021, após comunicação aos usuários, conforme determina o art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007 (com alterações posteriores).

Art. 7º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário.

Teresina, ____ de _____ de 2021.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA

Diretor Presidente

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico

LUIZ PEREIRA DA COSTA

Diretor Administrativo-Financeiro

ANEXO I

CÁLCULO DO REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

$$\text{IROP} = \{(1 + \text{IROP}_{2019}) \times (1 + \text{IROP}_{2020}) \times (1 + \text{IROP}_{2021})\} - 1 \times 100$$

Sendo:

IROP - Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos;

IROP₂₀₁₉ – Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos referentemente à data de 28/06/2019;

IROP₂₀₂₀ – Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos referentemente à data de 28/06/2020;

IROP₂₀₂₁ – Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos referentemente à data de 28/06/2021.

A) REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2019

IROP₂₀₁₉ – Aplicação de 4,575% referentemente ao IPCA acumulado no período de doze meses (março₂₀₁₈ a março₂₀₁₉).

B) REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2020

IROP₂₀₂₀ – Aplicação de 3,303% referentemente ao IPCA acumulado no período de doze meses (março₂₀₁₉ a março₂₀₂₀).

C) REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2021

IROP₂₀₂₁ – Aplicação de 6,099% referentemente ao IPCA acumulado no período de doze meses (março₂₀₂₀ a março₂₀₂₁).

D) ÍNDICE FINAL DE REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

$$\text{IROP} = \{(1 + 4,575\%) \times (1 + 3,303\%) \times (1 + 6,099\%)\} - 1 \times 100$$

$$\text{IROP} = 14,619\%$$

ANEXO II**TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS**

| Itens | Descrição dos Serviços | Valor (R\$) | Prazos |
|--------------|---|--|---------------|
| 1 | Fornecimento de água - carro pipa - emergencial | Cobrar por m ³ da categoria | 08 horas |
| 2 | Análise bacteriológica de água | 152,88 | 7 dias |
| 3 | Análise bacteriológica de esgoto | 210,22 | 7 dias |
| 4 | Análise físico-química de água | 143,32 | 7 dias |
| 5 | Análise físico-química de esgoto | 278,69 | 7 dias |
| 6 | Aferição do hidrometro por solicitação | 57,33 | 7 dias |
| 7 | Análise de projetos | 422,01 | 7 dias |

| | | | |
|----|---|---|---------|
| 8 | Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal) | 57,33 | 5 dias |
| 9 | Entrega de conta em endereço alternativo | 1,91 | 2 horas |
| 10 | Emissão de Certidão/Declaração de débito | 19,11 | 2 horas |
| 11 | Emissão de Extrato de débito | 2,86 | 2 horas |
| 12 | Emissão de segunda via de conta normal | 2,86 | 2 horas |
| 13 | Geonofonamento intradomiciliar | 95,54 | 7 dias |
| 14 | Ligação de Água- definitiva (diâmetro de 20 mm) | 135,37 | 7 dias |
| 15 | Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm) | 135,37 + valor de 160m ³ de água na categoria industrial | 7 dias |
| 16 | Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm | Valor conforme orçamento | 7 dias |
| 17 | Ligações de esgoto | Valor conforme orçamento | 7 dias |
| 18 | Água retirada do reservatório por m ³ | Valor por m ³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial | - |
| 19 | Remanejamento de rede coletora ou ramal condominial | Valor conforme orçamento | 7 dias |
| 20 | Religação por corte simples (cavalete) | 28,67 | 1 dia |
| 21 | Religação de Urgência a pedido do usuário (corte no ramal) | 167,20 | 4 horas |
| 22 | Religação de urgência a pedido do usuário (corte no cavalete) | 59,72 | 4 horas |
| 23 | Religação por supressão parcial | 39,80 | 7 dias |
| 24 | Religação por supressão total do ramal | 135,37 | 7 dias |
| 25 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m ³ | 111,44 | 3 dias |
| 26 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m ³ | 119,44 | 3 dias |
| 27 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0 m ³ | 135,37 | 3 dias |
| 28 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m ³ | 270,71 | 3 dias |
| 29 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m ³ | 286,65 | 3 dias |
| 30 | Reposição do hidrômetro Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m ³ | 445,89 | 3 dias |
| 31 | Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m ³ | 573,29 | 3 dias |
| 32 | Revisão de leitura a pedido do cliente | 9,56 | 2 dias |
| 33 | Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm) | 29,88 | 7 dias |
| 34 | Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm) | 42,99 | 7 dias |
| 35 | Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm) | 47,78 | 7 dias |
| 36 | Transposição ou mudança de ramal de água | 114,51 | 7 dias |
| 37 | Transposição ou mudança de ramal de esgoto | Valor conforme orçamento | 7 dias |
| 38 | Verificação da pressão no ramal | 28,67 | 5 dias |
| 39 | Verificação da pressão na rede | 28,67 | 5 dias |
| 40 | Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente | 28,67 com uma economia + 9,56 por economia adicional | 5 dias |

Em 26 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Pereira da Costa, Diretor Administrativo Financeiro da ARSETE**, em 26/05/2021, às 12:10, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Mendes Arcoverde Filho, Diretor Técnico da ARSETE**, em 26/05/2021, às 12:31, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Allan Cavalcante Moreira, Diretor Presidente da**



ARSETE, em 26/05/2021, às 12:34, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Chaves, Analista de Regulação - Engenheiro Civil**, em 26/05/2021, às 12:53, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Rachel Avelino Cardoso, Analista de Regulação - Advogado**, em 26/05/2021, às 13:16, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de França Figueiredo, Analista de Regulação - Contador**, em 26/05/2021, às 13:28, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **2299264** e o código CRC **50236068**.

Referência: Processo nº 00055.000400/2021-79

SEI nº 2299264

Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>